



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANOINHAS
CONTRATO FMC 07/2022
PREGÃO ELETRÔNICO PMC 118/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO EM FUNDOS E FUNDAÇÕES.

No dia 16/12/2022, de um lado a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA HELMY WENDT MAYER**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 02.216.925/0001-08, com sede à rua Vidal Ramos, n.º 632 - Centro, nesta cidade de Canoinhas-SC, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **José Alfredo da Fonseca**, brasileiro, casado, CPF n.º 218.765.920-87 e RG n.º 1.364.141, residente e domiciliado à Rua João Allage n.º 1.307, Bairro Sossego, nesta cidade de Canoinhas/SC, no final assinado e no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **VANDERLEI PORTELLA** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 27.335.218/0001-53, com sede na Rua Marechal Rondon, n.º 1.200 – Bairro Alto das palmeiras - Município de Canoinhas/SC, neste ato representada pelo Sr. **Vanderlei Portella**, portador do CPF n.º 637.281.259-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem pactuar o presente contrato.

O presente contrato o qual se rege pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, e demais documentos que integram o processo, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - (DO OBJETO)

O presente instrumento tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO EM ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO, EM PRÉDIOS PÚBLICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA FAMÍLIA, PREFEITURA MUNICIPAL E DEMAIS FUNDOS E FUNDAÇÕES.**

CLAUSULA SEGUNDA – (VINCULAÇÃO DO CONTRATO)

O presente contrato está vinculado ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PMC 118/2022**, obrigando-se a **CONTRATADA** a manter durante a vigência do mesmo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – (DA VIGÊNCIA)

- 1 - O prazo de **VIGÊNCIA** do contrato inicia em 01/01/2023 e será até **31/12/2023**, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Administração, por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de **60 (sessenta) meses**.
- 2 - Em havendo continuidade contratual fica estabelecido que o valor será reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, sendo que o reajuste deverá ser solicitado pela **CONTRATADA**, mediante requerimento protocolado até trinta dias antes do fim de cada período de doze meses, contados a partir da apresentação da proposta, conforme o disposto no art. 40, XI, da Lei nº 8.666/93.
- 3 - Se a solicitação não for protocolada nesse prazo, haverá preclusão ao direito de reajuste;
- 4 - Deverão estar inclusos no preço todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento do objeto deste licitação, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, fretes, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos;
- 5 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como incluso nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título.
- 6 - Serão considerados inexequíveis os preços que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por documentação, que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, bem como aqueles que não atenderem ao disposto no Art. 48, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA - (DO REGIME DE EXECUÇÃO)

O Objeto deste Contrato será executado em regime de Empreitada Global.

CLAUSULA QUINTA – (DA FISCALIZAÇÃO)

- 1 – Será gestor do contrato o Sr. **Marcos Antonio Kucarz**
- 1.1 – Será designados como responsáveis administrativo pela fiscalização da execução do serviço, objeto deste Edital a servidora **Kelly Cristina Massaneiro** lotados na Fundação Cultural de acordo com a portaria 2.605/2022, aos quais compete o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor de cada Secretaria, Fundo ou Fundação, as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

Assinado por 4 pessoas: WINSTON BEVERSDORFF LUCCHIARI, JOSE ALFREDO DA FONSECA, MARCOS ANTONIO KUCARZ... e GISELE HEURO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/8C04-5696-5866-ED15> e informe o código 8C04-5696-5866-ED15



- 2 - atestar, em documento hábil, o fornecimento e a entrega dos equipamentos e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;
- 3 - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
- 4 - verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- 5 - comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
- 6 - acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;
- 7 - informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;
- 8 - emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;
- 9 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 10 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;
- 11 - À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados. 12 - Ao preposto da empresa vencedora competirá, entre outras atribuições:
 - 12.1 - representar os interesses da empresa perante a Administração;
 - 12.2 - realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;
 - 12.3 - manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos produtos fornecidos;
 - 12.4 - comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA SEXTA – (DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES)

Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado, são responsabilidades/obrigações das partes:

1 - Da Contratada:

- 1.1 - A contratada deverá manter profissional disponível para atendimento às solicitações emergenciais para a eliminação de insetos e roedores nos locais previstos neste Termo de Referência (eliminação emergencial dos vetores);
- 1.2 - As ações de dedetização e desratização deverão obedecer às normas técnicas vigentes e ser executadas na periodicidade estipulada neste termo;
- 1.3 - Em cada um dos estabelecimentos constantes no objeto desta licitação deverão ser instaladas no mínimo 02 (cinco) armadilhas, sendo 02 no depósito de alimentos, 02 na cozinha e 01 no refeitório, as quais deverão estar de acordo com as normas técnicas vigentes e devidamente protegidas para evitar o acesso de crianças ou contaminação de alimentos ou utensílios.
- 1.4 - Deverá ser realizada a manutenção periódica, que consiste no acompanhamento mensal dos locais assistidos e também das solicitações emergenciais das Secretarias Municipais de Educação, de Saúde e de Desenvolvimento Social e da Família, no caso da desratização a contratada deverá verificar as armadilhas e providenciar a troca ou reposição do produto utilizado na eliminação de roedores;
- 1.5 - Manter, durante toda a vigência do contrato, pessoal e ferramental necessário para a execução dos serviços previstos;
- 1.6 - A contratada garantirá a execução dos serviços pelo prazo contratual e responsabilizar-se-á pelo perfeito cumprimento de todo o objeto do contrato;
- 1.7 - A contratada deverá utilizar-se de empregados devidamente registrados, mantendo à disposição das Secretarias de Educação, de Saúde e de Desenvolvimento Social e da Família as respectivas documentações;
- 1.8 - Fica a critério das Secretarias de Educação, de Saúde e de Desenvolvimento Social e da Família, solicitar, qualquer tempo a substituição de qualquer empregado, ao seu exclusivo critério, cabendo à contratada, neste caso promover a substituição no prazo de 05 dias úteis, a contar do recebimento da solicitação, sem prejuízo da continuidade dos serviços;
- 1.9 - A contratada observará e instruirá seus empregados a obedecerem às normas que disponham sobre higiene, segurança e medicina do trabalho, assim como as de boa conduta moral e profissional, os quais deverão apresentar situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares;
- 1.10 - A contratada fornecerá aos seus empregados ferramentas e equipamentos de segurança para o trabalho, na conformidade com suas necessidades, sem os quais os mesmos serão considerados incompatíveis para o trabalho;
- 1.11 - Deverão ser utilizados apenas produtos licenciados pela Vigilância Sanitária Nacional do Ministério da Saúde.
- 1.12 - Deverá ser entregue na unidade, certificado de aplicação e garantia, assinado pelo responsável técnico da Contratada, o qual deverá conter a data da execução do serviço e a validade do mesmo.
- 1.13 - A licitante deverá atentar para o fato de que deverá (além das aplicações dedetização/desratização a cada 04 meses Sec. Municipal de Saúde e 06 meses demais prédios) realizar visitas em todas as unidades, inclusive as

Assinado por 4 pessoas: WILSON BEVERSDORFF LUCCHIARI, JOSÉ ALFREDO DA FONSECA, MARCOS ANTONIO KUCARZ... e GISELE HEURO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/8C04-5696-5866-ED15> e informe o código 8C04-5696-5866-ED15



interior, para realizar a manutenção mensal.

1.14 - A contratada somente receberá a parcela mensal após realização do serviço de dedetização e desratização ou da visita mensal, conforme o caso.

2 - Do Contratante:

2.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

2.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

2.3 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

2.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

2.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

2.6 - A administração do Município de Canoinhas não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – (DO RECEBIMENTO DO OBJETO)

1 - O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo 15 (quinze) dias, após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE.

1.1 - A aceitação do serviço pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

2 - O Termo de Recebimento Definitivo atestará a aceitação dos serviços produzidos bem como a implantação e entrada em produção de toda a Solução parametrizada e customizada pela CONTRATADA. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado, com a consequente aceitação.

3 - Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, o(s) serviço (s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.

4 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ética profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – VALOR, PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

1 - O valor do contrato é de **R\$ 1.080,00 (hum mil e oitenta reais)** conforme memorando nº 20.723/2022 enviado pela Secretaria Municipal de Administração Finanças e Orçamento, segue de critério abaixo:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA					
Item	Prédio	Endereço	Área (m²)	Mensal	Valor 12 meses
85	Fundação Municipal de Cultura Helmy Wendt	Rua Vidal Ramos, 632 Centro	40	45,00	540,00
86	Casa da Cultura Emílio Gothard Wendt	Rua 12 de Setembro, 72 Centro	180	35,00	420,00
87	Complexo Turístico e Cultural de Marcílio Dias	Marcílio Dias	424,60	10,00	120,00
Total				90,00	1.080,00

2 - A Prefeitura convocará o adjudicatário da licitação para assinar o Termo de Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, sob pena de decair o seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 6 deste ato convocatório.

3 - A Prefeitura poderá prorrogar o prazo estabelecido no subitem anterior, desde que ocorra motivo justificado e solicitação de prorrogação tenha ocorrido no curso da vigência da convocação.

CLÁUSULA NONA - (DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais licitados e da nota fiscal correspondente.

2 - Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho correspondente.

3 - A empresa deverá possuir conta corrente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal (dependendo do banco onde se encontram os recursos financeiros vinculados a despesa orçamentária) atrelada ao seu CNPJ, conforme comprovação apresentada mediante declaração emitida e assinada pelo banco.

4 - Em caso de uma conta corrente ser de outro banco, o fornecedor arcará com o pagamento das despesas das tarifas bancárias das transações que ocorrerem.

5 - Em caso de atraso no pagamento por parte da Prefeitura de Canoinhas, o valor do montante será atualizado financeiramente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (IBGE), desde a data do seu vencimento até o dia do efetivo pagamento, bem como incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e juros de mora de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia de atraso e serão pagas por meio de crédito em conta corrente, conforme as regras contidas no item anterior, mediante Ordem Financeira e apresentação de notação de débito ou fatura.

Assinado por 4 pessoas: WINSTON BEYERSDONOFF LUCCHINIARI, JOSE ALFREDO DA CONCEIÇÃO, MARCOS ANTONIO KUCARZ... e GISELE HEUKO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/8C04-5696-5866-ED15> e informe o código 8C04-5696-5866-ED15





CLÁUSULA DÉCIMA – (DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO – AUMENTO E SUPRESSÃO)

- 1 - O contrato pode ser alterado(a) nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.
- 2 - A empresa vencedora obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, que, a critério da Administração, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º, inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

As despesas decorrentes do processo licitatório e presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias da LOA de 2023.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA (DA RESCISÃO CONTRATUAL)

- 1 - O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:
 - 1.1 - quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
 - 1.2 - quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
 - 1.3 - quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
 - 1.4 - quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA em decorrência de desobediência da determinação da fiscalização, e
 - 1.5 - demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/1993.
- 2 - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
- 3 - Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo, obrigatoriamente, apresentar os seguintes documentos:
 - 3.1 - Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);
 - 3.2 - Termo de Recebimento Provisório;
 - 3.3 - Comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – (DAS PENALIDADES)

- 1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
 - 1.1 - não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 1.2 - não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
 - 1.3 - apresentar documentação falsa;
 - 1.4 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 1.5 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 1.6 - não mantiver a proposta;
 - 1.7 - cometer fraude fiscal;
 - 1.8 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 3.1 - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 3.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 3.3 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
 - 3.4 - Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos

Assinado por 4 pessoas: WINSTEN BEYERSDORFF LUCCHIANI, JOSÉ ALFREDO DA FONSECA, MARCOS ANTONIO RUCPARZ... e GISELE HEUKO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/8C04-5696-5866-ED15> e informe o código 8C04-5696-5866-ED15



causados;

- 5 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 6 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 7 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 9 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 10 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 11 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - (DAS ALTERAÇÕES)

O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE)

São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)

Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DAS DESPESAS DO CONTRATO)

Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – (DA ANALISE)

A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo), sendo que eventuais dúvidas sobre execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - (DO FORO)

Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais especial ou privilegiado que seja.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA HELMY WENDT MAYER

Contratante
José Alfredo da Fonseca
Presidente

VANDERLEI PORTELLA

Contratada
Vanderlei Portella
Representante Legal

Visto:

Assessoria Jurídica

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

Documento assinado digitalmente



VANDERLEI PORTELLA
Data: 21/12/2022 16:05:23-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Assinado por 4 pessoas: WINSTON BEYER SOBRINHO, JOSE ALFREDO DA FONSECA, MARCOS ANTONIO KUCARZ... e GISELE HEUKO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/8C04-5696-5866-ED15> e informe o código 8C04-5696-5866-ED15



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8C04-5696-5866-ED15

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WINSTON BEYERSDORFF LUCCHIARI (CPF 053.XXX.XXX-79) em 19/12/2022 09:10:56 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOSÉ ALFREDO DA FONSECA (CPF 218.XXX.XXX-87) em 20/12/2022 13:45:12 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARCOS ANTONIO KUCARZ... (CPF 009.XXX.XXX-60) em 20/12/2022 14:43:50 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GISELE HEUKO (CPF 097.XXX.XXX-67) em 21/12/2022 10:22:45 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/8C04-5696-5866-ED15>